



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 014/2026

Processo: 0000107-51.2026.5.13.0000

Proad: 1140/2026

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 23/03/2026, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores RITA LEITE BRITO ROLIM, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE e SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, bem como do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS,

CONSIDERANDO as disposições contidas na [Resolução CSJT n.º 372, de 24 de novembro de 2023](#), que regulamenta a concessão de licença compensatória no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 7º da [Resolução CSJT n.º 372/2023](#) estabelece, de forma expressa, que a decisão sobre a fruição da licença compensatória compete ao Presidente do respectivo Tribunal, inclusive para magistrados de primeiro grau, após manifestação da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO os apontamentos constantes no Relatório de Fatos Apurados (Achado 1 de Auditoria) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Proad 860/2026), que identificou desconformidade na [Resolução Administrativa TRT13 n.º 056, de 07 de dezembro de 2023](#), quanto à autoridade competente para decidir sobre o usufruto do benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução Administrativa TRT13 n.º 056/2023 à Resolução CSJT n.º 372/2023, de modo a sanar o desalinhamento de competência verificado no §4º do seu art. 2º.

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Alterar o § 4º do art. 2º da [Resolução TRT13 nº 056, de 07 de dezembro de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º A fruição compensatória, condicionada ao interesse do serviço, será decidida pela Presidência do Tribunal, após ouvir a Corregedoria Regional, em se tratando de magistrado de primeiro grau, sempre primando pelo caráter ininterrupto dos serviços judiciários". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observação: ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA.

MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO
Chefe Substituta da Divisão Cartorária e Gestão Judiciária